Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/10/2019 09:34:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5575170-e186-4739-ba42-da86b0541844

CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº.081/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **GILDEVAN PEREIRA DA SILVA ME**, CNPJ: 10.698.748/0001-63. Objeto: Apresentação artística musical da Banda "CARLINHOS CAIÇARA" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro São Francisco de Assis do Distrito de Barra do Tarrachil, de cunho cultural, nesta cidade, que ocorrerá no dia 25 de setembro de 2019. Inexigibilidade nº. 018/2019. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 13.000,00 (treze mil reais). Data de assinatura: 23/09/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **AGAMENON CARDOSO SERAFIM 01362145505 - ME**, CNPJ: 23.001.527/0001-36. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (projetor multimídia, caixa de som, kit microfone sem fio, notebook, desktop, impressora e câmera fotográfica), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial nº. 021/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 34.170,00 (trinta e quatro mil e cento e setenta reais). Data de assinatura: 23/09/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **YEDILTON PRODUCOES & EVENTOS LTDA EPP**, CNPJ: 09.596.268/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura física (palco, iluminação par led, camarim, banheiros químicos, gerador de energia, toldos, telão de vídeo e portal em alumínio) e sistema de sonorização, necessárias para realização da Festa do Padroeiro São Francisco de Assis, no distrito de Barra do Tarrachil (no período de 25/09 à 04/10 de 2019) deste Município de Chorrochó-BA. Carta Convite nº. 006/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Data de assinatura: 24/09/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **JOAO PEDRO MARCAL FERREIRA SOUZA MEI**, CNPJ: 34.491.181/0001-18. Objeto: Apresentação artística musical da Banda "RODRIGÃO" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro São Francisco de Assis do Distrito de Barra do Tarrachil, de cunho cultural, nesta cidade, que ocorrerá no dia 28 de setembro de 2019. Inexigibilidade nº. 019/2019. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 27/09/2019.

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CONTRATO Nº. 083/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA YEDILTON PRODUCOES & EVENTOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **YEDILTON PRODUCOES & EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.596.268/0001-02, end: Rua Marcildo de Barros Alencar Luz, nº. 172, Bairo Minervina Bezerra Franklin, CEP: 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representada pelo Sr. **Yedilton Wagner da Silva**, residente e domiciliado na cidade Salgueiro-PE, inscrito no CPF nº. 907.497.024-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **24/09/2019**, do resultado do **Processo Licitatório nº. 079/2019 - Convite nº. 006/2019,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Convite nº. 006/2019**, observados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura física (palco, iluminação par led, camarim, banheiros químicos, gerador de energia, toldos, telão de vídeo e portal em alumínio) e sistema de sonorização, necessárias para realização da Festa do Padroeiro São Francisco de Assis, no distrito de Barra do Tarrachil (no período de 25/09 à 04/10 de 2019) deste Município de Chorrochó-BA, **de acordo com as especificações constantes na Proposta Financeira da Contratada (Anexo I)**, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – A contratante pagará a contratada o valor global de **R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**

Paulo José de Menezes
Procurador Jurídico do Município
Portaria nº 01/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/10/2019 09:34:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5575170-e186-4739-ba42-da86b0541844

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/10/2019 09:34:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5575170-e186-4739-ba42-da86b0541844

4.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO MODULAR, PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE, OBEDECENDO ÁS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: - DIMENSÕES: 14 (CATORZE) METROS DE FRENTE X 10 (DEZ) DE PROFUNDIDADE, PÉ DIREITO: 4,00 METROS, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, PISO EMBORRACHADO, TESTEIRA, ESCADA DE ACESSO, RAMPA DE ACESSO, COBERTURA COM LONA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	DIÁRIA	05	R$ 2.800,00	R$ 14.000,00
02	ILUMINAÇÃO DE PALCO COMPOSTA POR REFLETORES PAR LED EFEITOS E PAINEL DE LED P10	DIÁRIA	03	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
03	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM OCTOFONN MEDINDO 6,00 X 6,00MTS, COM AR CONDICIONADO, PISO EM CARPETEIRA CINZA, FECHADURA, TODOS LIMPOS E EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	DIÁRIA	05	R$ 760,00	R$ 3.800,00
04	BANHEIRO QUÍMICO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16 DE FRENTE X 1,22 M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTA DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO PÚBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	40	R$ 160,00	R$ 6.400,00
05	GERADOR DE ENERGIA 180 KVA, EM CONTAINER ACÚSTICOS, SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180KVA, TENSÃO 380/220 VOLTS, CICLAGEM EM 60 HZ, 1.800 RPM, EQUIPAMENTO COM MOTOR DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVES DE LIGAÇÃO / REVERSÃO COMPATÍVEIS HORIMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO, INCLUINDO-SE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.	DIÁRIA	05	R$ 1.580,00	R$ 7.900,00

Paulo José de Menezes
Prefeito Municipal
Portaria 1.2017

~~06~~	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY OU SIMILAR DE 08 GRAVES SONORIZAÇÃO: P.A. 16 L/R O SISTEMA FLY: 08 Caixas Modelo Line, 08 Caixas de Grave;	~~DIÁRIA~~	~~05~~	~~R$ 3.326,50~~	~~R$ 16.632,00~~
07	TELÃO DE VIDEO MEDINDO 4MX3M EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P30	DIÁRIA	05	R$ 690,00	R$ 3.450,00
08	TOLDOS - PADRONIZADOS EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MEDINDO 6,0M X 6,0M, COBERTO COM LONA TIPO NIGHT & DAY NA COR BRANCA, PÉ DIREITO DE 2,50M DE ALTURA.	DIÁRIA	10	R$ 149,00	R$ 1.490,00
09	PORTAL EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P30 MEDINDO 06MX20M	DIÁRIA	08	R$ 1.016,00	R$ 8.128,00
VALOR TOTAL					**R$ 69.000,00**

4.3. - O pagamento poderá ser efetuado **até 60 (sessenta) dias** após a prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças,** para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4. – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5. – A **CONTRATADA** *ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do* valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA.** O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

Paulo José Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/10/2019 09:34:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5575170-e186-4739-ba42-da86b0541844

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/10/2019 09:34:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5575170-e186-4739-ba42-da86b0541844

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - ~~Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão~~ à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 05 Sec. Educação e Cultura
Projeto Atividade: 2415 Promoção das Ações Culturais e Festas Tradicionais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00/10

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. – **A CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
6.3. – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3. – A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação e estadia para os profissionais, técnica e produção durante a montagem, manutenção e desmontagem do evento.

7.4. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.5. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.6. - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

7.7. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.8. – Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

Paulo José N. Menezes
Procurador Jurídico Municipal
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/10/2019 09:34:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5575170-e186-4739-ba42-da86b0541844

7.9. – Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.10. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.11. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.12. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.13. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.14. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.15. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

7.16. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **4.1** e **4.3** deste Contrato.

8.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4. - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;

8.5. - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

8.6. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;
B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;
B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;
B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1,** poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1. - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/10/2019 09:34:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5575170-e186-4739-ba42-da86b0541844

cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. – A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5. – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em conseqüência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

12.6. – **À CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 24 de setembro de 2019.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

YEDILTON PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP
Yedilton Wagner da Silva
CONTRATADA

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/10/2019 09:34:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5575170-e186-4739-ba42-da86b0541844

TESTEMUNHAS:

Jefferson da Silva Santos
CPF/MF nº: 076.592.345-95

CPF/MF nº: 063.427.965-03

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/10/2019 09:34:39
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5575170-e186-4739-ba42-da86b0541844